



**DECRETO Nº 023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019**

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL  
DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e em função do que estabelece a Lei Municipal nº 5.396, de 02 de julho de 2015,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 5.396, de 02 de julho de 2015, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** - O FIA tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação dos recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica - COMDCAC, no desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao adolescente.

**CAPÍTULO II**

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

**Art. 3º** - O FIA será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a quem cabe a sua gestão, sob o controle e orientação do COMDCAC.

**§ 1º** - O orçamento do FIA integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**§ 2º** - Cabe ao Secretário Municipal de Assistência Social a indicação do Gestor do FIA e ao Prefeito Municipal de Cariacica, sua nomeação.

**Art. 4º** - Compete ao Gestor do FIA:

- I - Autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo;
- II - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao COMDCAC;
- III - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com destinação ao Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

8





- VI – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VII – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VIII – Apresentar, ao COMDCAC e a Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX – Manter os controles necessários dos Termos de Colaboração ou Fomento de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmado com Organizações da Sociedade Civil - OSC e instituições governamentais;
- X – Manter os controles necessários das receitas do Fundo estabelecidas no art. 6º;
- XI – Encaminhar ao COMDCAC, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do plano municipal de ação.
- XII - Emitir recibos para pessoas físicas ou jurídicas que realizaram depósitos na conta corrente do FIA, referentes à repasses, doações e contribuições voluntárias.
- XIII – Manter atualizado o Cadastro dos Fundos Municipais e Estaduais da Criança e do Adolescente, bem como fazer a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF no site da Receita Federal.

**Art. 5º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAC:

- I - Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII - Aprovar termos de colaboração, fomento, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX - Publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

### CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

**Art. 6º** - Constituição receitas do FIA as receitas provenientes de:

- I - Dotação consignada em orçamento pelo Poder Público Municipal;
- II - Doações de Organizações da Sociedade Civil, Governamentais, Nacionais e Internacionais;
- III - Doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas;
- IV - Legados;
- V - Contribuições voluntárias;

8





- VI - produto das aplicações dos recursos no mercado financeiro;
- VII - produto da venda de materiais, publicações e eventos;
- VIII - Valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações judiciais ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;
- IX - Recursos oriundos de Loterias Federais, Estaduais, Municipal e outros tipos de sorteio legalmente autorizados;
- X - Convênios e similares.

**Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:**

- I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

**Parágrafo único** — Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

**Art. 8º - Os recursos do FIA são destinados para:**

- I - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III- Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

#### **CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 9º -** A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10 -** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.





## CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 11** - Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará ao COMDCAC, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

**Parágrafo único** - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

**Art. 12** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo único** — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 13** - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - Do financiamento total, ou parcial, dos serviços, programas e projetos de proteção a criança e adolescentes, constantes do plano de aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando situação de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**Parágrafo único** — É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

**Art. 14** - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

## CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 15** - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

**Art. 16** - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de termo de colaboração, fomento, subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 17** - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.





**Art. 18** - A prestação de contas compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - Nota de empenho;
- IV - Liquidação total/parcial de empenho;
- V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - Extratos bancários;
- X - Avisos de créditos bancários.

### **CAPÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 20** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** – Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de fevereiro de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**DECRETOS****DECRETO Nº 019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019**

EQUIPARA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL DOS MEMBROS DAS COMISSÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a complexidade das atividades desenvolvidas pelas Comissões abaixo listadas; CONSIDERANDO a importância dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões para o funcionamento desta Administração Pública Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica equiparado o valor da gratificação mensal de todos os membros das Comissões abaixo identificadas, de acordo com a Comissão Permanente de Regularização de Bens Imóveis - CRBI.

a) Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis - COPEA, criada pelo Decreto nº 129, de 21 de dezembro de 2011;

b) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - COPAD, regulamentada pelo Decreto nº 37, de 21 de fevereiro de 2013;

c) Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALOS, criada pelo Decreto nº 116, de 18 de setembro de 2017;

d) Comissão Especial de Chamamento Público, Seleção, Credenciamento e Contratação de Organizações Sociais - CESCOS, criada pelo Decreto nº 116, de 18 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "a" e "f" do Artigo 2º do Decreto nº 165, de 24 de setembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 04 de fevereiro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019**

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e em função do que estabelece a Lei Municipal nº 5.396, de 02 de julho de 2015,

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº

5.396, de 02 de julho de 2015, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O FIA tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação dos recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica - COMDCAC, no desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao adolescente.

**CAPÍTULO II****ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

Art. 3º - O FIA será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a quem cabe a sua gestão, sob o controle e orientação do COMDCAC.

§ 1º - O orçamento do FIA integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

§ 2º - Cabe ao Secretário Municipal de Assistência Social a indicação do Gestor do FIA e ao Prefeito Municipal de Cariacica, sua nomeação.

Art. 4º - Compete ao Gestor do FIA:

I - Autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo;

II - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao COMDCAC;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com destinação ao Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

VI - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII - Apresentar, ao COMDCAC e a Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários dos Termos de Colaboração ou Fomento de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmado com Organizações da Sociedade Civil - OSC e instituições governamentais;

X - Manter os controles necessários das receitas do Fundo estabelecidas no art. 6º;

XI - Encaminhar ao COMDCAC, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 07 de fevereiro de 2019.

execução orçamentária dos programas e projetos do plano municipal de ação.

XII - Emitir recibos para pessoas físicas ou jurídicas que realizaram depósitos na conta corrente do FIA, referentes à repasses, doações e contribuições voluntárias.

XIII - Manter atualizado o Cadastro dos Fundos Municipais e Estaduais da Criança e do Adolescente, bem como fazer a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF no site da Receita Federal.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAC:

I - Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - Aprovar termos de colaboração, fomento, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - Publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

**CAPÍTULO III**  
**RECURSOS DO FUNDO**

Art. 6º - Constituirão receitas do FIA as receitas provenientes de:

I - Dotação consignada em orçamento pelo Poder Público Municipal;

II - Doações de Organizações da Sociedade Civil, Governamentais, Nacionais e Internacionais;

III - Doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas;

IV - Legados;

V - Contribuições voluntárias;

VI - produto das aplicações dos recursos no mercado financeiro;

VII - produto da venda de materiais, publicações e eventos;

VIII - Valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações judiciais ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;

IX - Recursos oriundos de Loterias Federais, Estaduais, Municipal e outros tipos de sorteio legalmente autorizados;

X - Convênios e similares.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Os recursos do FIA são destinados para:

I - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**CAPÍTULO IV**  
**CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO**

Art. 9º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**CAPÍTULO V**  
**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 11 - Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará ao COMDCAC, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 07 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - Do financiamento total, ou parcial, dos serviços, programas e projetos de proteção a criança e adolescentes, constantes do plano de aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando situação de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 14 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

**CAPÍTULO VI**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 15 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 16 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de termo de colaboração, fomento, subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 17 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 18 - A prestação de contas compor-se-á de:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - Nota de empenho;

IV - Liquidação total/parcial de empenho;

V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII - Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX - Extratos bancários;

X - Avisos de créditos bancários.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de fevereiro de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 024, DE 06 DE FEVEREIRO**  
**DE 2019**

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CARIACICA - COMDIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cariacica, no uso da atribuição que lhe confere, e considerando as deliberações 106ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica - COMDIC,

DECRETA:

Art. 1º. Convocar a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ser realizada no Município de Cariacica, nos dias 27 e 28 de março de 2019, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sendo o primeiro dia de 8 as 12 horas e o segundo dia de 8 as 13 horas, na Primeira Igreja Batista de Campo Grande conforme Resolução nº012/ 2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica - COMDIC.

Art. 2º. A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como objetivo debater o tema: "Os Desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas", além de discutir sobre a efetivação da Política de Atenção da Pessoa Idosa no âmbito Municipal e Estadual da Pessoa Idosa.

Art. 3º. A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será presidida de forma colegiada, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica - COMDIC e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. As despesas com a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 06 de fevereiro de 2018.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807